

Outorga/SRH nº 318/2019. EUDO BARBOSA FERNANDES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF-440, KM 13, VC 257, Gleba 41, Chácara 05, Fazenda Sálvia, Rota do Cavalo, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-0000894/2019-97.

Outorga/SRH nº 319/2019. CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, nove poços tubulares, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 105, Km 2,5 Grande Colorado, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00003216/2018-03.

Outorga/SRH nº 321/2019. QUALIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, uso industrial, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Rodovia DF 205, Km 56, Fazenda Contagem, Sobradinho II, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000347/2010.

Outorga/SRH nº 322/2019. WILSON NUNES DE AVELAR, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Chácara 20, Conjunto C, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000251/2012.

Outorga/SRH nº 327/2019. JOSÉ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 04, Chácara 39, sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00004893/2018-31.

Outorga/SRH nº 328/2019. CRISTINA BERQUÓ E SILVA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 08, Chácara 158, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00001116/2019-15.

Outorga/SRH nº 330/2019. RUI ALVES LOPES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 07, Chácara 21 (Antiga chácara 146), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001287/2010.

Outorga/SRH nº 331/2019. LUCIO REINER PORTELA VAZ DE OLIVEIRA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SHIN QL 02, Conjunto 10, Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF. Processo SEI nº 0197-000038/2016.

Outorga/SRH nº 332/2019. MANUEL LUIZ LOPES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 04, Chácara 36 e 38, (Antiga 01 e 02), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000199/2006.

Outorga/SRH nº 335/2019. ALBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 08, Chácara 177, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00001371/2019-68.

Outorga/SRH nº 336/2019. GILBERTO AUGUSTO SETTI, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 05, chácara 31 (Antiga chácara 75), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000121/2006.

Outorga/SRH nº 337/2019. JEFFERSON ALVES DE URANI, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Casa Grande, Ma - 10, Chácara 28, Ponte Alta Norte, Gama/DF. Processo SEI nº 0197-000255/2010.

Outorga/SRH nº 339/2019. MANOEL JUNIOR AREA PALHARES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Largo da Pedra Fundamental, Chácara 20, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-001155/2011.

Outorga/SRH nº 340/2019. CONDOMÍNIO SONHO VERDE, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW, Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02, Park Way/DF. Processo SEI nº 0197-000236/2010.

Outorga/SRH nº 343/2019. JOÃO TASHIRO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Lote 335-A, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-001085/2016.

Outorga/SRH nº 344/2019. JORGE PÓVOA DA SILVA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 04, Chácara 34 (antiga chácara 03), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-0000021/2019-84.

Outorga/SRH nº 346/2019. RONALDO CÂMARA ARAUJO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 08, Chácara nº 21 (Antiga 176), Sobradinho II/DF. Processo SEI nº 0197-000983/2009.

Outorga/SRH nº 347/2019. EDINALDO VICENTE DE OLIVEIRA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 02 Chácara 37 (antiga 561), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00000246/2019-31.

Outorga/SRH nº 348/2019. MOACIR OLIVEIRA DE ANDRADE, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Bentinho, Chácara 10, Conjunto C, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000816/2011.

Outorga/SRH nº 349/2019. ZAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Rodovia DF 220, Km 05, Chácara Vitória, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000350/2017.

RAFAEL MACHADO MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", e com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes nos 0431-000628/2017; 0431-000886/2017; 0431-001332/2016; 0380-000219/2013; 380-002740/2009; 00431-00004230/2018-60; 0290-000095/2013; 0431-001381/2016; 00002-00009740/2017-10; 00431-00011999/2017-53; 00431-00006670/2017-71; 00002-00005611/2017-44; 000431-00007331/2017-10; 00431-00007996/2018-04; 00431-00004239/2019-51.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019043000031

II) Por 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar no 0431-000480/2019-05.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) Por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes nos 0431-0003004/2018-61; 00431-000760/2017; 0431-001460/2016; 380-002050/2009; 00431-00001040/2018-91; 00431-00001677/2018-87; 0240-000680/2006; 0431-000393/2017; 0380-000473/2015; 00431-00006737/2018-58; 00431-00017935/2018-47; 0380-000782/2015; 00431-00010397/2017-89; 00431-00011888/2017-47.

II) Por 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar no 00431-00013977/2018-17.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput deste artigo, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados no inciso I, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Portaria 158, de 20 de setembro de 2016, e a Portaria 106, de 20 de abril de 2018, e dispõe sobre o Programa Conexão Cultura DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar 934, de 07 de dezembro de 2017, e no Decreto 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Conexão Cultura DF, voltado à promoção e difusão da arte e cultura produzida no Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar 934, de 07 de dezembro de 2017, e no Decreto 38.933, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. O Programa Conexão Cultura DF tem o objetivo de fomentar a circulação, difusão e intercâmbio, nacional e internacional, de plataformas, bens e serviços artísticos e culturais, com vistas a fortalecer a cultura como vetor de desenvolvimento integrado no território, conforme os incisos XIX, do artigo 3º e VIII, do artigo 4º, da Lei Complementar 934/2017.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura a coordenação do Programa Conexão Cultura DF, que pode ser executado em cooperação com outros órgãos e entidades públicas, em âmbito local, nacional e internacional, com instâncias de participação e controle social do Sistema de Arte e Cultura do DF, instituído pela Lei Complementar 934/2017.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura pode firmar parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para gestão partilhada das ações do Programa Conexão Cultura DF.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - ações culturais: quaisquer projetos ou atividades de natureza artística ou cultural apoiadas por modalidades de fomento;

II - agentes culturais: quaisquer pessoas físicas, organizações da sociedade civil ou entidades privadas com fins lucrativos atuantes na arte ou cultura, que acessam este mecanismo de financiamento;

III - proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição de pedido de fomento ou financiamento do Programa Conexão Cultura DF, conforme autoriza o § 6º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017;

IV - plataformas: ações presenciais ou digitais que desenvolvam ambiente interativo de ações artístico-culturais, tais como redes, encontros, festivais, portais online, mídias digitais, publicações, entre outros, que permitam um ou mais dos seguintes processos:

a) apresentação presencial de bens e serviços culturais e criativos distritais para agentes nacionais ou internacionais;

b) soluções virtuais para promoção, difusão ou comercialização de produtos culturais e criativos distritais nacional ou internacionalmente;

c) atividades formativas ou intercâmbios com troca de experiências e/ou técnicas com agentes nacionais ou internacionais; e

d) atividades de negócios voltadas para bens e serviços culturais e criativos com agentes nacionais ou internacionais.

V - encargo: contrapartida realizada pelo proponente, que pode ser na forma de oficinas, apresentações em Regiões Administrativas, palestras, mediação de leitura, ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais e/ou outras possibilidades a serem apontadas pela Secretaria de Cultura do DF ou pelo proponente;

VI - bolsa: subsídio concedido a agente cultural selecionado por meio de edital, para fomento à promoção, difusão e formação artística, técnica, empreendedora ou de gestão, de âmbito nacional e internacional, com as seguintes características:

a) o proponente deverá cumprir com os encargos estabelecidos em edital, independente do custo total da atividade;

b) exige-se prestação de informações referente ao cumprimento do objeto e encargos.

§ 1º Nos casos em que o projeto envolva agentes culturais que constituem coletivo sem personalidade jurídica, inclusive grupo artístico e banda, o proponente deverá ser pessoa física constituída como representante mediante procuração particular conforme parágrafo único do artigo 2º do Decreto 38.933/2018.

§ 2º Poderão ser contempladas nas ações e financiamentos do Programa Conexão Cultura DF os diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal elencados no rol não exaustivo no art. 49 da Lei Complementar 934/2017.

Art. 4º São princípios do Programa Conexão Cultura DF:

I - fortalecimento e difusão da identidade e diversidade cultural do Distrito Federal no âmbito nacional e internacional;

II - estímulo à inserção de plataformas, agentes, bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal no mercado nacional e internacional;

III - estímulo aos mecanismos de fomento para promoção dos setores culturais e criativos, em especial às etapas da cadeia produtiva de promoção, exposição, exportação, difusão e circulação;

IV - fortalecimento da sustentabilidade dos empreendedores e empreendimentos culturais e criativos do Distrito Federal e RIDE-DF;

V - transparência e compartilhamento de dados e informações estratégicas para a promoção e difusão de agentes, bens e serviços culturais e criativos, no âmbito nacional e internacional; e

VI - ampliação da oferta e fruição dos bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal em âmbito nacional e internacional.

Art. 5º São objetivos do Programa Conexão Cultura DF:

I - possibilitar a adoção de mecanismos de promoção, circulação e difusão dos bens e serviços culturais produzidos no Distrito Federal a outras regiões do país e do mundo;

II - ampliar o acesso aos recursos do Programa para grupos historicamente excluídos, observando a Portaria 287, de 05 de outubro de 2017, que institui a Política Cultural de Ações Afirmativas, a Portaria 58, de 27 de fevereiro de 2018, que institui a Política de Equidade de Gênero na Cultura, e a Portaria 100, de 11 de abril de 2018, que institui a Política Cultural de Acessibilidade;

III - democratizar o acesso às ações e recursos do Programa para atendimento equitativo das demandas de promoção e difusão das Regiões Administrativas do Distrito Federal e RIDE-DF;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - identificar, cadastrar, mapear e produzir indicadores sobre o impacto para o Distrito Federal e RIDE-DF da circulação, promoção, difusão e exportação de suas plataformas, bens e serviços criativos, bem como de suas cadeias produtivas, de forma integrada no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC/DF - e no Mapa nas Nuvens;

V - fomentar, apoiar e viabilizar o intercâmbio de conhecimento e tecnologias entre agentes do Distrito Federal e seus pares nacionais e internacionais;

VI - estimular a formação e capacitação artística e cultural dos agentes do Distrito Federal;

VII - capacitar os agentes culturais para difusão, internacionalização e exportação dos bens, produtos e serviços culturais, estimulando os negócios criativos;

VIII - viabilizar a representação da Secretaria de Estado de Cultura e do Programa Conexão Cultura DF em eventos, feiras, mercados, rodadas de negócios e festivais, para promoção e difusão da arte e cultura do Distrito Federal; e

IX - produzir e difundir materiais de promoção da cultura do Distrito Federal, físicos ou virtuais.

X - democratizar o acesso aos recursos do Programa, valorizando iniciativas inovadoras e beneficiários que não foram contemplados anteriormente no Programa Conexão Cultura DF.

Art. 6º São ações do Programa Conexão Cultura DF:

I - constituir delegações para representação do Distrito Federal em eventos, showcases, mostras, exposições, exhibições, feiras, festivais e mercados nacionais e internacionais, por meio da indicação da Secretaria de Cultura do DF, do Conselho de Cultura ou por chamamento público;

II - convidar curadores, produtores, empresários, críticos e outros profissionais estratégicos nacionais ou internacionais para participar de eventos, feiras, festivais, capacitações, projetos e ações destinadas à promoção da arte e cultura do DF;

III - apoiar e viabilizar a realização no Distrito Federal de eventos, feiras, plataformas, intercâmbios, seminários e ambientes de mercado, presenciais e virtuais, para a promoção de agentes, bens e serviços culturais e criativos locais;

IV - firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios ou da União, e organismos internacionais;

V - firmar contratos, termos, parcerias ou instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

VI - realizar prêmios, editais ordinários ou de fluxo contínuo, dentro das modalidades de sua competência; e

VII - executar outras ações para o alcance dos objetivos do artigo 5º.

§ 1º A Secretaria de Estado de Cultura pode convidar entidades, especialistas e representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil para fornecer informações, emitir pareceres, integrar grupos de trabalho, estabelecer parcerias, colaborações e participar de projetos e ações do Programa Conexão Cultura DF.

§ 2º Nas hipóteses de pedido formulado por meio de instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para composição de programação com agentes, bens e serviços criativos do Distrito Federal, sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura do DF, a curadoria da carteira de indicados à participação na ação cultural pode ser feita por meio de Comissão de Julgamento Específica, designada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF.

#### CAPÍTULO II

##### FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º São mecanismos de financiamento da cultura no Distrito Federal que podem ser destinados ao fomento das ações do Programa Conexão Cultura DF, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 934/2017, e artigo 8º do Decreto 38.933/2018, por meio das seguintes fontes, individual ou cumulativamente:

I - dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II - recursos do Fundo de Apoio a Cultura - FAC;

III - recursos do Fundo de Políticas Culturais - FPC, para ações da modalidade de premiação, previstas no artigo 13 do Decreto 38.933/2017;

IV - recursos de fundos do Distrito Federal ou União;

V - descentralização de recursos de órgãos do Distrito Federal, União, Estados e Municípios para execução de programas e projetos específicos;

VI - auxílios, subvenções, doações e patrocínios, inclusive aqueles decorrentes de programas de incentivo fiscal, oriundos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - emendas parlamentares distritais ou federais; e

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura, o proponente de projeto apoiado através do Programa Conexão Cultura DF poderá executar concomitantemente outros projetos apoiados com recursos do FAC, conforme a previsão expressa do § 6º do art. 65 da Lei Complementar 937/2017 e § 2º do art. 22 do Decreto 38.933/2018, desde que não haja sobreposição de objeto e rubricas orçamentárias.

Art. 8º Para desenvolvimento de seus objetivos e ações, o Programa Conexão Cultura DF pode utilizar as seguintes modalidades de fomento cultural, nos termos do Capítulo II do Decreto 38.933/2018:

I - premiação da comunidade cultural, por meio de pagamento direto aos agentes selecionados em chamamento público;

II - estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, por meio da celebração de termo de ajuste geral, termo de compromisso cultural ou termo de compromisso de incentivo;

III - promoção, difusão e intercâmbio cultural, por meio da celebração de termo de ajuste de difusão e promoção, termo de compromisso cultural ou termo de compromisso de incentivo;

IV - ocupação de equipamentos culturais, por meio da celebração de termo de ajuste de ocupação; e

V - contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural, nos termos da Portaria 98, de 08 de abril de 2018.

§ 1º O mecanismo de financiamento, de que trata o art. 7º, a ser utilizado nas modalidades de fomento deve:

I - ser decidido pela discricionariedade administrativa do gestor público, conforme a especificidade dos objetivos a serem alcançados;

II - ser limitado pelos princípios da Administração Pública;

III - constar em edital ordinário ou de fluxo permanente;

IV - determinar o termo de ajuste a ser celebrado, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que a ocupação do equipamento decorrer do acesso do agente cultural a outra modalidade de fomento prevista neste Decreto, não é obrigatória a celebração de termo de ajuste de ocupação.

§ 3º Na modalidade de ocupação de equipamentos culturais, o Programa Conexão Cultura DF poderá operacionalizar recursos para atender preferencialmente os incisos V, VI, VII, do artigo 5º, desta Portaria, observado o disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto 38.933/2018 e o Decreto 38.445/2017 e suas regulamentações.

§ 4º Todas as modalidades do Edital Permanente Conexão Cultura DF e os editais ordinários são fomentados por projetos.

Art. 9º O Programa Conexão Cultura DF, nas modalidades de promoção, difusão e intercâmbio e estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, previstas nos incisos II e III do artigo 8º, poderá utilizar os seguintes formatos de apoio:

I - atividades apoiadas por bolsas;

II - projetos culturais apoiados por transferência de recursos a fundo perdido; e

III - projetos culturais incentivados, nos termos da Portaria 50, de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. A linha e o formato de apoio deverão constar no edital ordinário ou de fluxo permanente e determinar o termo de ajuste a ser celebrado, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 10 Cada proponente poderá apresentar, no máximo, 1 (um) projeto por vez, totalizando 2 (dois) projetos por ano, não se aplicando para fins desta contagem:

I - projetos contemplados em chamamentos públicos específicos publicados pela Secretaria de Estado de Cultura; e

II - projetos contemplados em editais do FAC, diversos do Programa Conexão Cultura DF, desde que não haja coincidência de objeto.

Parágrafo único. Como proponente, cada agente cultural só poderá apresentar uma nova proposta depois de realizar a prestação de contas final do projeto anterior.

Art. 11 É necessária a abertura de conta bancária específica no Banco de Brasília - BRB para recebimento dos recursos.

Art. 12 Os termos de ajuste podem ser alterados por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura do DF, desde que não haja alteração do objeto inicialmente acordado.

Parágrafo único. O pedido de alteração de cronograma de realização da atividade ou de projeto aprovado, que não exija modificação na cláusula de vigência, pode ser aprovado e realizado por termo de apostilamento assinado pela Secretaria de Cultura do DF, sem necessidade de análise jurídica prévia.

Art. 13 A extinção de termo de ajuste pode ocorrer por:

I - manifestação de vontade de qualquer das partes, mediante notificação, a qualquer tempo; ou

II - rescisão por descumprimento de obrigação ou por constatação de falsidade de informação ou de documento apresentados.

§ 1º As partes são responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que esteve vigente o instrumento.

§ 2º A eventual necessidade de devolução de recursos em casos de extinção do instrumento deve ser verificada conforme as condições do caso concreto, podendo ensejar tomada de contas especial, se houver dano ao erário.

§ 3º O proponente pode apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura do DF, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má-fé do agente cultural.

§ 4º A rescisão por descumprimento de encargo ou obrigação pode gerar a aplicação de sanções, nos termos do Capítulo IV.

Art. 14 A divulgação realizada pelo agente cultural sobre sua participação em atividade ou projeto fomentado pelo Programa Conexão Cultura DF deve:

I - utilizar a identificação #conexaoculturaldf na divulgação em redes sociais;

II - aplicar as regras previstas no manual oficial de marca do Programa disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) para peça gráfica, impressa ou virtual; e

III - comprovar o cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos anteriores quando da prestação de informações.

#### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO SEÇÃO I PREMIAÇÃO CONEXÃO CULTURA DF

Art. 15 O chamamento público da modalidade de premiação pode ter como finalidades:

I - valorizar a formulação de projetos e ações culturais com potencial de inovação; ou

II - reconhecer a atuação prévia de pessoas físicas ou jurídicas na comunidade cultural do Distrito Federal.

§ 1º A inscrição de um candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar.

§ 2º Considera-se proponente o agente cultural que realizar inscrição no prêmio a ser concedido a ele próprio ou a terceiro indicado.

§ 3º Nos casos em que a premiação consistir em atividade integrante do plano de trabalho de um termo de ajuste geral, termo de ajuste com incentivo fiscal, termo de compromisso cultural ou parceria MROSC, os procedimentos de inscrição, seleção e pagamento devem ser definidos em regulamento simplificado estabelecido em diálogo técnico entre o agente cultural e a administração pública, sendo dispensada a observância dos procedimentos dispostos no Decreto 38.933/2018.

Art. 16 A modalidade de premiação da comunidade cultural é implementada pela realização de pagamento direto aos agentes selecionados em chamamento público, conforme autoriza o art. 51, § 1º, I, "a", da Lei Complementar 934/2017.

Parágrafo único. A premiação de ação, agente ou plataforma não implica em contraprestação futura.

Art. 17 Os chamamentos públicos de premiação serão simplificados, exigido apenas:

I - cadastro do Proponente no ID Cultura;

II - proposta de formulação de projeto, nos termos do chamamento público, na hipótese do inciso I, do artigo 15; e

III - currículo, portfólio, links para arquivos digitais, clipping ou outros materiais indicados no chamamento público para o reconhecimento da atuação do agente concorrente ao prêmio, nas hipóteses do inciso II, do artigo 15.

#### SEÇÃO II EDITAIS ORDINÁRIOS

Art. 18 Podem ser realizados chamamentos públicos ordinários referentes às modalidades previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 8º, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 19 Em editais ordinários da modalidade de promoção e difusão, o edital deve prever o número máximo de termos de ajuste de promoção e difusão que poderão ser celebrados pelo mesmo proponente em decorrência daquele chamamento público específico, nos termos do § 3º, do artigo 22, do Decreto 38.933/2018.

Art. 20 São etapas de implementação dos editais ordinários:

I - preparação do edital, com estudos preliminares e possibilidade de realizar prospecção e diálogo técnico com a comunidade cultural;

II - proposição técnica de minuta de edital;

III - análise jurídica da minuta de edital;

IV - publicação do edital;

V - indicação de Comissão de Julgamento Ordinária ou designação de Comissão de Julgamento Específica;

VI - recebimento de inscrições pelo prazo mínimo de quinze dias;

VII - admissibilidade e diligências documentais;

VIII - recursos contra resultado preliminar de admissibilidade;

IX - resultado final de admissibilidade;

X - análise das propostas;

XI - divulgação de resultado provisório sobre as propostas;

XII - recursos contra o resultado provisório;

XIII - julgamento dos recursos;

XIV - divulgação do resultado definitivo sobre as propostas;

XV - entrega de documentação;

XVI - assinatura do instrumento jurídico, conforme a modalidade, linha e formato de apoio;

XVII - execução da ação cultural, conforme a modalidade, linha e formato de apoio;

XVIII - cumprimento dos encargos; e

XIX - prestação de informações, conforme artigo 55 do Decreto 38.933/2018.

Parágrafo único. A minuta de edital e de instrumentos jurídicos de fomento deve ser preferencialmente elaborada de acordo com o artigo 30 do Decreto 38.933/2018.

Art. 21 Os editais ordinários devem conter, no mínimo:

I - objeto, com detalhamento de modalidade, linha e formato de apoio;  
 II - fonte e valor dos recursos destinados;  
 III - forma de inscrição;  
 IV - etapas e critérios de seleção;  
 V - condições de habilitação; e  
 VI - vigência do termo de ajuste e prazo de prestação de informações.

Parágrafo único. Os encargos serão definidos em edital ou no projeto de cada proponente.  
 Art. 22 Nos editais ordinários, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as regras de inscrições, admissibilidade, habilitação, acompanhamento e prestações de informações, conforme as regulamentações específicas da fonte de financiamento originária do edital.

### SEÇÃO III

#### EDITAL PERMANENTE CONEXÃO CULTURA DF

Art. 23 Fica instituído o Edital Permanente Conexão Cultura DF, de fluxo contínuo, voltado à formação, qualificação e projeção nacional e internacional da arte e cultura do Distrito Federal, de forma a ampliar a circulação e a fruição dos agentes, bens e serviços culturais e criativos para fortalecer a identidade cultural local e a cultura enquanto vetor de desenvolvimento integrado no território.

Art. 24 São apoiadas por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF as seguintes modalidades e linhas:

I - modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, em suas linhas de:

- educação patrimonial;
- formação artística, técnica e empreendedora; e
- formação em política e gestão cultural.

II - modalidade de promoção, difusão, intercâmbio cultural e capacitação, em suas linhas de:

- circulação nacional, internacional ou mista;
- participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;
- promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional;
- intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração de até 90 (noventa) dias.

Art. 25 Os agentes culturais do Edital Permanente Conexão Cultura DF poderão cumular outros benefícios, apoios, bolsas e isenções na execução do mesmo projeto, desde que os recursos não advenham do Distrito Federal.

Art. 26 No início de cada exercício, devem ser estipulados os recursos financeiros para cada uma das modalidades e suas linhas de apoio descritas nos artigos 5º e 6º, em Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura do DF.

§ 1º O recurso anual disponibilizado em cada uma das linhas de apoio não poderá ser maior do que 60% (sessenta por cento) do total previsto para a execução naquele exercício.

§ 2º Os valores destinados para as linhas de apoio da modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural serão divididos igualmente entre os doze meses do ano para acesso continuado dos agentes culturais.

§ 3º Na hipótese de os valores previstos para um determinado mês não terem sido utilizados integralmente, o saldo remanescente será dividido igualmente entre os meses subsequentes daquela linha, somando-se ao disponível para cada mês, podendo ser, ordinariamente, alocado à linha de maior demanda.

§ 4º A Portaria referida no caput disporá sobre os limites de apoio permitidos por agente cultural no âmbito de cada projeto, de acordo com as especificidades e objetivos de cada linha, observada a proporcionalidade entre apoios destinados à execução nacional e internacional.

Art. 27 São apoiadas no Edital Permanente Conexão Cultura DF as rubricas de deslocamento e permanência dos agentes para execução das atividades, de acordo com a natureza do objeto, como passagens, diárias, transporte e seguro de obra, transporte de instrumentos ou material cênico, taxas de inscrição e participação.

§ 1º Não é permitido o pagamento de cachê ou contratação artística em nenhuma das linhas e modalidades do presente edital.

§ 2º Na modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, também será concedida bolsa de estudo conforme valores relacionados na Portaria de valores prevista no artigo 26.

§ 3º Pode ser glosado até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento solicitado, se houver rubricas em desacordo com o caput ou comprovadamente acima do valor de mercado, mediante justificativa apresentada na fase de admissibilidade ou de mérito cultural.

I - Caso o valor glosado ultrapasse 25% do total solicitado, o projeto será inabilitado.

§ 4º Entende-se por diárias o valor único destinado ao custeio diário de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde ocorrerá o evento, podendo ser custeadas as despesas compreendidas entre o dia anterior e o dia subsequente ao período em que se darão as ações referentes à participação no evento, circulação, residências ou plataforma.

### SUBSEÇÃO I

#### FLUXO CONTÍNUO NA MODALIDADE DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Art. 28 A modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural destina-se a pessoas físicas ou jurídicas que atuem como agentes culturais no Distrito Federal, por meio da celebração de termo de ajuste, conforme artigo 20, do Decreto 38.933/2018, como instrumento de fomento do Programa Conexão Cultura DF.

§ 1º O termo de ajuste de promoção e difusão terá vigência de até 1 (um) ano, renovável por até mais 1 (um) ano.

§ 2º No caso de projeto que envolva coletivo ou banda, com ou sem personalidade jurídica própria, deverá ser apresentada documentação comprobatória de que todos os beneficiários trabalham artístico ou tecnicamente em conjunto há pelo menos 6 (seis) meses ou convite que contenha o nome de todos os integrantes do grupo, coletivo ou banda, envolvidos no projeto.

§ 3º Caso a comprovação dos requisitos de que trata o § 2º seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pela Comissão Julgadora como situação excepcional.

§ 4º Nas linhas de apoio à circulação nacional ou internacional e de participação em eventos estratégicos desta modalidade, além das rubricas orçamentárias previstas no artigo 27, pode ser custeada assessoria de imprensa local, desde que o valor global do orçamento não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria para linha de apoio específica.

Art. 29 A linha de apoio de circulação nacional, internacional ou mista destina-se a pedidos de concessão de apoio financeiro para apresentações e exposições artísticas e culturais de circulação nacional, internacional ou mista.

§ 1º Entende-se por projeto de circulação a realização de apresentações em pelo menos três cidades diferentes fora do Distrito Federal, dentro do período de 6 (seis) meses.

§ 2º Não descaracteriza a circulação o retorno do agente, grupo ou coletivo ao Distrito Federal, se representar economicidade à proposta.

§ 3º Serão consideradas mistas as solicitações que englobem ações em âmbito nacional e internacional e serão aplicados os limites financeiros previstos para eventos internacionais.

Art. 30 A linha de apoio de participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais destina-se a agentes culturais que pretendam participar de eventos, festivais, feiras, mercados, showcases, seminários, congressos ou rodadas de negócios, que interessem ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, em âmbito nacional e internacional, excluído o Distrito Federal.

Art. 31 A linha de apoio a plataformas destina-se à vinda de notórios saberes em cultura e arte, curadores, compradores, produtores, entre outros agentes culturais nacionais ou internacionais para realização de ações culturais com circulação no Distrito Federal.

§ 1º O projeto nessa linha deverá especificar qual a natureza e atuação da plataforma, quais convidados pretende trazer ao Distrito Federal e quais serão as atividades por eles realizadas.

§ 2º Os apoios concedidos nessa linha poderão financiar passagens, diárias, bagagem e outros custos estritamente ligados à logística de vinda e permanência dos convidados indicados pela plataforma.

Art. 32 A linha de apoio de capacitação, residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural destina-se a concessão de apoio financeiro para a realização de intercâmbio ou cursos de curta duração de até 90 (noventa) dias de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal e outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 1º As residências e intercâmbios podem ser de grupos, coletivos, banda ou artistas individuais.

§ 2º O pedido de apoio financeiro nessa linha não deverá ultrapassar a previsão de 1 (um) ano de execução, podendo ser prorrogado por igual período.

### SUBSEÇÃO II

#### FLUXO CONTÍNUO DA MODALIDADE DE ESTÍMULO À FORMAÇÃO E PESQUISA ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 33 A modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural destina-se a pessoas físicas que atuem como agentes culturais no Distrito Federal, por meio da celebração de termo de ajuste, conforme artigo 18 do Decreto 38.933/2018, como instrumento de fomento do Programa Conexão Cultura DF.

§ 1º O termo de ajuste nessa modalidade terá vigência de até 5 (cinco) anos de acordo com a bolsa requisitada, renovável por até mais 2 (dois) anos.

§ 2º A prorrogação da validade não altera o valor aprovado no projeto de acordo com a bolsa solicitada, apenas o prazo final de entrega de objeto e encargos.

§ 3º O proponente deverá ser o beneficiário do apoio, para fins desta modalidade.

§ 4º O agente cultural beneficiado por apoio desta modalidade somente poderá concorrer a um segundo apoio após comprovar retorno e permanência no Distrito Federal pelo período equivalente ao de concessão da bolsa e execução dos encargos.

Art. 34 Os proponentes desta modalidade deverão apresentar, no formulário de inscrição da atividade, proposta de compartilhamento dos saberes a agentes culturais residentes do Distrito Federal, tendo como objetivo a democratização do conhecimento e experiências adquiridas com recursos da Secretaria de Cultura.

§ 1º As despesas com realização do encargo correrão a cargo do proponente, devendo haver indicação do meio pelo qual se pretende comprovar a sua realização.

§ 2º O encargo de compartilhamento deverá ser realizado no Distrito Federal em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de retorno da viagem ou do fim do período de concessão da bolsa.

§ 3º As formas de execução dos encargos serão organizadas pelo proponente em comum acordo com a Secretaria de Cultura do DF, podendo a Secretaria determinar como se dará sua execução de forma a potencializar o acesso da população aos saberes.

Art. 35 A linha de educação patrimonial destina-se à concessão de apoio financeiro para a realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural.

Art. 36 A linha de apoio de formação artística, técnica e empreendedora destina-se à concessão de apoio financeiro para a realização de estágio, pesquisa, estudos e pós-graduações de pessoas agentes em instituições de formação, artes, cultura, e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

Art. 37 A linha de apoio de formação em política e gestão cultural destina-se à concessão de apoio financeiro para a realização de estágio, pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parceiras com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

Art. 38 Em caso de cursos com atividades presenciais obrigatórias, como aulas e seminários, o beneficiário deve comprovar frequência superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 39 Em caso de cursos em que não sejam requeridas atividades presenciais obrigatórias, o proponente deve comprovar o cumprimento do objeto proposto.

Art. 40 Em caso de concessão de bolsas plurianuais, o benefício deve ser renovado mediante apresentação de relatório anual de aproveitamento no curso e atividades desenvolvidas e sua aprovação por comissão do Programa designada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Parágrafo único. Os repasses dos valores pagos a título de bolsa de formação devem ser realizados semestralmente, na moeda corrente nacional (Real), após conversão realizada na data da liquidação da despesa.

Art. 41 Na modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, além das bolsas mensais, poderá ser concedido apoio às despesas com inscrição, deslocamento e instalação, devendo os valores solicitados para essas despesas respeitarem os limites previstos no artigo 26.

### SUBSEÇÃO III

#### PROCESSO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Art. 42 A inscrição de solicitações será feita pelo envio de formulário disponível no site [www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br), juntamente com os demais documentos indicados nesta seção, por meio de sistema eletrônico específico.

Art. 43 Podem ser beneficiários do Edital Permanente Conexão Cultura DF, ainda que não sejam proponentes dos projetos:

I - as pessoas físicas residentes no Distrito Federal;

II - as pessoas jurídicas com sede no Distrito Federal.

§ 1º Os proponentes devem ser registrados no ID Cultura, cadastro único mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do DF.

§ 2º Nos casos em que o beneficiário seja menor de 18 (dezoito) anos ou que seja relativa ou absolutamente incapaz, o projeto deverá indicar acompanhante e ser assinado por seu responsável legal.

§ 3º Caso o candidato necessite de acompanhante de viagem por motivos diversos do § 2º, deverá ser justificada a referida necessidade no formulário de inscrição.

§ 3º A restrição contida no caput não se aplica aos convidados indicados em solicitação inscritos na linha de apoio a plataformas nos termos do artigo 31.

Art. 44 A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar a partir do dia de partida do agente cultural do DF, em formulário devidamente preenchido, com os seguintes anexos:

I - da Modalidade de Promoção, Difusão e Intercâmbio Cultural:

- RG, CPF, ficha de identificação e número de ID Cultura válido, quando houver, dos agentes culturais relacionados na solicitação;
- comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal dos agentes culturais envolvidos na solicitação;
- currículo ou histórico de atuação profissional do proponente e demais agentes culturais envolvidos na solicitação, quando houver;
- planilha orçamentária, conforme modelo anexo ao formulário, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;
- para a linha de circulação nacional, internacional ou mista, documentos comprobatórios da viabilidade da circulação, como ofício de solicitação de pautas, contratos de locação de espaços culturais, inscrições em eventos, cartas convite ou outros documentos análogos;

f) para a linha de apoio à participação em eventos, documentos comprobatórios da participação do proponente ou grupo no evento, como inscrição, convite ou outro documento análogo, com descritivo das atividades a serem realizadas, e documentos comprobatórios da relevância do evento, como sítio eletrônico, programação geral, participantes, matérias de divulgação, anúncios de promoção, entre outros;

g) para a linha de apoio a plataformas, documentação comprobatória de seu histórico, alcance e adequação às atividades previstas no inciso IV do artigo 3º, bem como dos profissionais convidados no projeto; e h) para a linha de apoio a residências e intercâmbios, comprovante de aceite da instituição ou grupo artístico para o qual será concedido o apoio.

II - da Modalidade de Estímulo à Formação e Pesquisa Artística e Cultural:

a) currículo do proponente, preferencialmente no modelo da plataforma Lattes;

b) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal;

c) apresentação da instituição ou grupo junto ao qual deseja realizar pesquisa ou formação e comprovante de aceite da instituição ou curso, bem como do orientador, quando for o caso;

d) projeto de pesquisa ou estudo;

e) planilha orçamentária, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;

f) especificação da proposta de compartilhamento, com indicação e detalhamento das condições da execução, nos termos do artigo 34 desta Portaria.

§ 1º O proponente poderá reapresentar projeto habilitado e não contemplado, requerer sua reavaliação, ou ser reavaliado de ofício no mês subsequente, desde que atendido o prazo estipulado no caput.

§ 2º Em caso de beneficiário menor de dezoito anos ou de pessoa relativa ou absolutamente incapaz, devem também ser apresentados os documentos do responsável legal.

§ 3º Quando se tratar de solicitação para mais de um agente cultural, o proponente e os demais agentes culturais relacionados na solicitação deverão juntar documentos comprovantes de que todos são integrantes do mesmo trabalho, grupo ou coletivo, nos termos do artigo 2º.

§ 4º Para justificar os valores solicitados para custeio de passagens e traslados, deverão ser anexados no mínimo três cotações dos valores a serem pagos, na moeda corrente nacional (Real).

§ 5º Para efeitos de justificativa dos valores a serem pagos com diárias nacionais e internacionais, o proponente poderá utilizar os valores referentes à Classificação "G", constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto 37.437, de 24 de junho de 2016, caso em que será dispensada a apresentação de orçamentos para diárias.

§ 6º A utilização de tabelas de referência dispensa a apresentação de orçamentos para as rubricas tabeladas.

§ 7º Os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução simples e atestados por servidor proficiente na língua, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura do DF solicitar tradução juramentada em caso de ausência de proficiente na língua do documento original.

§ 8º Para comprovação de residência ou domicílio no Distrito Federal dos agentes culturais relacionados na solicitação, serão aceitos comprovantes emitidos no período de no máximo três meses anteriores à data de protocolo da solicitação, sendo admitidos:

a) CEAC válido;

b) contas de consumo de água, energia elétrica ou telefone, contrato de aluguel em vigor ou declaração do proprietário do imóvel;

c) demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF, declaração anual de imposto de renda, carnês de IPTU e IPVA;

d) contracheque;

e) termo de rescisão de contrato de trabalho;

f) infração de trânsito;

g) fatura de cartão de crédito; ou

h) declaração destinada a fazer prova de residência firmada pelo interessado ou por seu procurador.

Art. 45 A admissibilidade, etapa em que é observado o atendimento da proposta inscrita em relação aos requisitos formais e documentais previstos no Programa Conexão Cultura DF, será realizada por servidores da Secretaria de Cultura do DF, que poderão solicitar ajustes nas solicitações apresentadas com o objetivo de adequá-las a este dispositivo e demais normas de regência.

§ 1º A notificação de necessidade de adequação da solicitação será enviada para o endereço eletrônico informado no Formulário de Solicitação, e deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio.

§ 2º As solicitações que se apresentarem em desconformidade a este dispositivo, após resposta ao pedido de adequação, serão inabilitadas.

Art. 46 A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada por comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos do artigo 38 do Decreto 38.933/2018.

Parágrafo único. A comissão de julgamento deverá se reunir, ao menos, uma vez por mês, para julgamento dos pedidos protocolados no mês anterior, independente da data do evento.

Art. 47 A análise de mérito cultural se dará através da atribuição fundamentada e justificada de notas, observado o Anexo II desta Portaria.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os pedidos que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão desclassificados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a contemplação da solicitação e, tampouco, o recebimento de recursos pelo proponente, ficando a contemplação da solicitação condicionada à constatação de disponibilidade financeira na linha de apoio na qual a solicitação está enquadrada.

Art. 48 Em caso de empate e para fim de classificação das propostas, será utilizada a maior nota, sucessivamente, nos quesitos abaixo:

I - coerência da justificativa da proposta;

II - relevância e reconhecimento da instituição/evento que receberá o artista/grupo;

III - adequação da proposta de encargo às diretrizes do Programa e relevância da ação de compartilhamento dos saberes e experiências adquiridas;

IV - relevância e reconhecimento da instituição/evento que receberá o artista/grupo;

V - relevância da trajetória artística e cultural do proponente.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

a) aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Programa Conexão Cultura DF;

b) aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

Art. 49 Contra a decisão apresentada após análise de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada pela comissão de julgamento.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

#### CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SANÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO FORMATO DE APOIO A PROJETOS

Art. 50 A prestação de informações deve ser apresentada pelo agente cultural proponente conforme modelo de relatório disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura do DF, contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; e

III - documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida.

Parágrafo único. O prazo para prestação de informações final é de 90 (noventa) dias a contar da data de término da ação cultural contemplada, podendo ser requerida prestação de informação parcial a qualquer tempo.

Art. 51 A análise da prestação de informações deve ser realizada conforme o § 4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, com foco:

I - na realização da atividade ou do projeto aprovado;

II - no atendimento aos princípios e objetivos do Programa Conexão Cultura DF; e

III - no cumprimento das regras da modalidade de fomento.

§ 1º O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 52 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pela Secretaria de Estado de Cultura do DF, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º O ressarcimento ao erário de que trata o inciso II deste artigo somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má-fé do agente cultural.

§ 3º O plano de ações compensatórias deve ter prazo o menor possível de execução, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

§ 4º Nos casos de devolução de recursos, estes deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

#### SEÇÃO II

##### DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO FORMATO DE APOIO A BOLSAS

Art. 53 O agente cultural deverá apresentar à Secretaria de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de término da ação cultural contemplada, documento denominado relatório do bolsista, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura do DF, contendo:

I - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; e

III - os documentos de comprovação do cumprimento dos demais encargos previstos em edital, quando for o caso.

Art. 54 São procedimentos para análise da prestação de informações decorrentes de apoio por meio de bolsa em todas as modalidades de fomento:

I - elaboração de parecer técnico por agente público competente com análise sobre o cumprimento do objeto constante no relatório de bolsista;

II - encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, que pode:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

b) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado e aplicar sanções.

Art. 55 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial não justificado ou pela reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pela Secretaria de Estado de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º O ressarcimento ao erário de que trata o inciso II deste artigo somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má-fé do agente cultural.

§ 3º O plano de ações compensatórias deve ter prazo o menor possível de execução, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

§ 4º Nos casos de devolução de recursos, estes deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

#### SEÇÃO III

##### DAS SANÇÕES

Art. 56 Em caso de descumprimento de obrigação, de encargo ou do disposto nos editais do Programa Conexão e na legislação vigente, a Secretaria de Estado de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, de acordo com o Decreto 38.933/2018:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura do DF, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura do DF instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 57 A aplicação de sanção deve ser realizada pela Subsecretaria responsável pelo Programa, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC ou de outro agente público que atue na análise de prestação de informações no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto 38.933/2018.

§ 1º A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa pelo agente cultural.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

§ 3º O atraso na apresentação da prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto 38.933/2018.

§ 4º A omissão na apresentação da prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 56.

§ 5º O montante de eventual multa deve ser definido conforme § 2º do artigo 63 do Decreto 38.933/2018.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 É dever do proponente providenciar toda a documentação necessária, inclusive dos demais beneficiários envolvidos na solicitação, como obtenção de vistos ou documentação referente à atividade a ser realizada fora do Distrito Federal, de modo a estarem aptos a receber os recursos do Programa Conexão Cultura DF.

Art. 59 Enquanto não for criado o ID Cultura como cadastro único, será provisoriamente mantido o uso dos dados existentes no CEAC, devendo o proponente do projeto possuir registro, já concedido e válido no momento da inscrição.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas a Portaria 158, de 20 de setembro de 2016, e a Portaria 106, de 20 de abril de 2018.

Os anexos I e II e os formulários de inscrição serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 130, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, resolve:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia (COG SIGRH 04000658), da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum JÚLIO LEAL FAGUNDES, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atividades Psicossociais, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º O saldo financeiro necessário para complementação da criação dos cargos é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes das Portarias nº 86, de 22 de março de 2019, publicada no DODF nº 57, de 26 de março de 2019 e nº 103, de 05 de abril de 2019, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2019.

Art. 4º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### INFORMAÇÃO Nº 048/2019 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 8884/2019-E; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação - Inscrição de servidores no evento "Técnicas Ágeis de Facilitação" - 02 e 03 de maio de 2019, em Brasília/DF.

RATIFICO a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II, art. 25, c/c o inciso VI, art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como autorizo a consequente emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), em favor da empresa KNOWLEDGE21 Treinamento e Capacitação LTDA., para atender a despesa com inscrições de servidores no evento "Técnicas Ágeis de Facilitação", a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2019, em Brasília/DF.

Brasília-DF em 26 de abril de 2019

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 30/2019, SESSÕES PLENÁRIAS

##### DO DIA 02 DE MAIO DE 2019(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

##### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5124

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9947/2012, Denúncia, Cidadão; 2) 26549/2015, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 3) 23760/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 4) 4641/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 7772/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10557/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 2) 5966/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 7918/2019-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 12202/2017-e, Representação, Empresa Privada; 2) 40214/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 11740/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 25864/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 32380/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 6067/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 6156/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 7047/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 19594/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XV - Recanto das Emas; 2) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; 3) 32395/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DFTRANS; 4) 7756/2019-

e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 7853/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 7896/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 9430/2019-e, Representação, Deputado Leandro Grass; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 26900/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 2) 16930/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 3) 29903/2017-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 38060/2018-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.;

Sessão Reservada Nº 1249

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18116/2018-e, Representação, cidadão;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 37100/2013, Representação, M.P.C./TCDF;

Sessão Administrativa Nº 1010

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 3155/2015-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, SDE; 2) 16246/2016-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEF;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 29/04/2019

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5121

Aos 23 dias de abril de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5120 e Reservada nº 1245, ambas de 16.04.2019.

A Sra. Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que o Conselheiro RENATO RAINHA encontrava-se em viagem, de caráter oficial, à cidade de São Paulo, onde participou, nos dias 23 e 24/04/2019, do 3º Ciclo de Aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas.

- Memorando nº 38/2019, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete, de 22.04 a 01.05.2019 para o período de 29.04 a 08.05.2019.

- Ofício nº 263/2019, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para o período de 08 a 18.07.2019, e que a fruição do saldo remanescente, de onze dias, será marcada em data oportuna.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Militar: PROCESSO Nº 25732/2018-e - Despacho Nº 103/2019, Denúncia: PROCESSO Nº 9947/2012 - Despacho Nº 101/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 21105/2015-e - Despacho Nº 227/2019, Representação: PROCESSO Nº 10558/2016-e - Despacho Nº 226/2019, Representação: PROCESSO Nº 8973/2019-e - Despacho Nº 225/2019, Licitação: PROCESSO Nº 34494/2017-e - Despacho Nº 222/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1810/2013 - Despacho Nº 187/2019, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 13507/2014 - Despacho Nº 142/2019, Licitação: PROCESSO Nº 8680/2019-e - Despacho Nº 186/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 8965/2019-e - Despacho Nº 185/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4476/2018-e - Despacho Nº 123/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35841/2011 - Despacho Nº 124/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 10328/2018-e - Despacho Nº 122/2019.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 19968/2015 - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1371/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2014, consignada no Processo nº 193.000.449/15 e demais Apensos nºs 193.001.062/14 e 193.001.066/14; II - determinar, nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 7.3 da Informação nº 125/2018SECONT/1ªDICON, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face das irregularidades listadas no parágrafo referido e na Matriz de Responsabilização de fls. 17/19, que poderão implicar no julgamento pela irregularidade de suas contas com multa, nos termos do art. 17, III, b, c/c o art. 57, I, da LC nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32921/2015 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de despesas com locação de imóvel sem cobertura contratual pela então Secretaria de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, especificamente em relação ao espaço utilizado para sediar a Agência do Trabalhador de Taguatinga. DECISÃO Nº 1372/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 170.000.311/2001; 430.000.504/2009, 111.001.401/2009, 430.000.414/2011, 430.000.290/2013 e 480.000.043/2013; II - com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 - TCDF, considerar regular o encerramento da TCE em exame, em face da ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e devolução dos apensos à CGDF.

PROCESSO Nº 36586/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para apurar possível dano causado ao erário, decorrente de incêndio, sem vítimas, nas dependências do Instituto de Criminalística, em 2012. DECISÃO Nº 1373/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 215/2018 - SECONT/3ªDICON e da Tomada de Contas Especial conduzida no Processo Apenso nº 480.000.487/15; II - determinar: a) o encerramento da TCE em exame, com a absorção do prejuízo pelo erário, em face de caracterização de caso fortuito, conforme a Decisão nº 3.983/04; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes, inclusive a devolução dos apensos à origem, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 39453/2017-e - Aposentadoria de JOÃO ISAIAS PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1374/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante o Ofício SEI-GDF nº 765/2019 - SEE/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 397/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2163/2018-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, tendo como objeto a execução de contratos de serviços auxiliares e fornecimento de insumos no período de 01.01.17 a 31.12.17. DECISÃO Nº 1375/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, mediante o Ofício SEIGDF Nº 261/2019 - METRO-DF/PRE/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 239/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8641/2018-e - Aposentadoria de MARIA HELOINA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 1376/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.582/18; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,